	do: FR75731C-RD6F3DD8-DBBC8FBB-CF9F1370
	$\sim$
	1
	ď
	÷
	ò
	뽀
	σ
	ΙĬ.
	٠,
	C
	٦
	m
	щ,
	α
	11
	щ
	α
	•
	RRCAFRE
	α
	~
	뽀
	$\boldsymbol{c}$
	ℸ
	~
	$\tilde{r}$
~:	_
#IRO	$\overline{}$
~	=
<u>-</u>	C
;;;	ш
ш	"
$\overline{}$	$\approx$
=	ட
Z	~
=	щ
Λ	
_	C
$\sim$	_
	×
ш	ç
$\sim$	^
щ.	LC
$\sim$	7
=	
$^{\circ}$	α
$\sim$	III
$\circ$	щ
(C)	_
_	>
'n	.≥
**	7
ږن	۲,
⋖	,
_	c
$\sim$	_
$\circ$	_
_	п
_	2
	۲-
=	=
,	_
=	¥
O	2
d	.=
_	п
	ď
Ψ	
뿊	
пŧ	₫
ente	٩
nente	مام
mente	abad
Ilmente	abada
almente	/enada
italmente	r/spada
gitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINI	hr/snada
igitalmente	hr/snada
digitalmente	v hr/snada
digitalmente	ov hr/enede
o digitalmente	and hr/enada
ġ	any hr/snede
ado digitalmente	n any hr/snede
nado digitalmente	m any hr/snede
inado digitalmente	am ony hr/snede
sinado digitalmente	am any hr/snede
ssinado digitalmente	e am oov hr/snede
assinado digitalmente	oe am oov hr/snede
assinado digitalmente	tre am any hr/snede
i assinado digitalmente	tre am any hr/snede
oi assinado digitalmente	a tre am any hr/snede
foi assinado digitalmente	Its top am any hr/shade
o foi assinado digitalmente	ilta tre am nov hr/snede
o foi assinado digitalmente	sulta toe am ony hr/spede
nto foi assinado digitalmente	and the second of the second o
nto foi assinado digitalmente	ansulta toe am any hr/snede
ento foi assinado digitalmente	onsulta tre am onv hr/snede
nento foi assinado digitalmente	ç
mento foi assinado digitalmente	ç
umento foi assinado digitalmente	ç
sumento foi assinado digitalmente	ç
ocumento foi assinado digitalmente	ç
locumento foi assinado digitalmente	ç
documento foi assinado digitalmente	ç
documento foi assinado digitalmente	ç
e documento foi assinado digitalmente	ç
ste documento foi assinado digitalmente	ç
ste documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ç
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am dov br/spede

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição n	)		
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS-DIRAC
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 705/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2166/2013 (03 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsáveis:** Sra. Maria das Graças Soares Prola, Gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação nº 99/2014 (fls. 499/501).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2202/2014, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 502/505).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem. Quitação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- DETERMINAR** à origem que planeje melhor suas futuras ações, a fim de que os recursos disponibilizados sejam melhor utilizados, assim como apresente toda a documentação exigida pela Corte nas próximas prestações;
- **9.3- DAR QUITAÇÃO** ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- E, **por maioria**, nos termos do voto do Relator, pela não aplicação de multa ao responsável.

	R-CF9F1370
Ċ.	DR-DRRCRFR
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	5731C-BD6F3D
O ASSIS COR	o códiao. FB75
nente por JÚLI	ede e informe
sinado digitalr	am dov hr/sn
cumento foi as	n://consulta to
Este do	the pris o esse
	, conferência acessa o site http://consulta toe am nov hr/spede e informe o códino: EB75731C-BD6E3DD8-DBBC8EBB-CF9E1370

Diário Ele	etrônico	do ICE/A	M,
Edição n	0		
De	/	/	



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №	
Fle N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 705/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela inclusão de multa. Acompanhou o Voto-Destaque o Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho.

- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral